



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.<sup>a</sup> REGIÃO

**PORTRARIA REGIONAL NORMATIVA DO CRTR 08<sup>a</sup> – BA/AL/SE, N.º 023/2025**

**Dispõe sobre parâmetros remuneratórios (piso), jornada legal de 24 horas semanais, adicional de periculosidade (40%), dimensionamento e exclusividade operacional dos equipamentos radiológicos nos Institutos Médicos Legais, órgãos de Segurança Pública e Unidades Prisionais no Estado da Bahia, e dá outras providências.**

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia da 8<sup>a</sup> Região – CRTR-08 (BA/SE/AL), no uso das atribuições conferidas pela **Lei nº 7.394/1985** e pelo **Decreto nº 92.790/1986**, e

**Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica do Estado da Bahia para Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia, celebrada pelo SINDIMAGEM/BA (vigência 2025);**

**Considerando a RDC Anvisa nº 611/2022, que estabelece requisitos sanitários e de proteção radiológica para serviços que utilizam radiações ionizantes;**

**Considerando a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que em seu artigo 1º assegura aos que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação: (a) regime máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais e (c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento;**

Considerando que a aposentadoria especial contempla a exposição a radiações ionizantes como agente nocivo para fins previdenciários;

Considerando a Portaria Regional Normativa CRTR-08 nº 003/2025, no que couber;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Do Âmbito**

Ficam estabelecidos, no Estado da Bahia, os parâmetros remuneratórios mínimos (piso), a jornada legal de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o **adicional de periculosidade (40%)** e as regras de dimensionamento e exclusividade operacional aplicáveis aos(as) Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia. Esta Portaria não se aplica aos Estados de Sergipe e Alagoas, que terão portarias próprias.

**Art. 2º – Do Piso Salarial e da Jornada Legal (24h/semanais)**

I – Fica fixada a jornada legal em 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da Lei nº 7.394/1985 e do Decreto nº 92.790/1986.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO

II – O piso salarial do(a) Técnico(a) em Radiologia, para a jornada de 24h semanais, **no Estado da Bahia, fica fixado em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (SINDIMAGEM/BA), devendo constar expressamente no contrato de trabalho e nos **assentamentos funcionais**. CCT 2025 disponível em:

<https://sindhosba.org.br/wp-content/uploads/2025/06/SINDIMAGEM-2025.pdf>.

III – É vedada qualquer forma de proporcionalização de piso por aumento de jornada, por inexistir regime legal diverso do de 24h semanais para a categoria no vínculo, sem prejuízo das regras específicas já tratadas em portaria própria.

IV – Constatase que alguns IMLs regionais do Estado já praticam o piso correto ora definido, enquanto outros permanecem em desacordo. Fica determinada a adequação imediata, observados os prazos desta Portaria, com pagamento das diferenças a partir da vigência da CCT/2025 quando couber.

### **Art. 3º – Do Adicional de Periculosidade (40%)**

I – Em razão da exposição ocupacional a radiações ionizantes, fica estabelecido o adicional de periculosidade em 40% (quarenta por cento), observado o que dispõe a Lei nº 7.394/1985, o Decreto nº 92.790/1986, a CCT/BA vigente e os laudos técnicos (LTCAT/Laudo), bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

II – As entidades e empresas deverão manter atualizados PGRO/NR-01, PCMSO/NR-07, controle de dosimetria individual, EPI/EPC com CA vigente e POPs de radioproteção em conformidade com a RDC Anvisa nº 611/2022.

III – É vedada a supressão, compensação indevida ou redução do adicional devido, a qualquer título, em afronta à legislação, à CCT/BA ou aos laudos vigentes.

IV – Em razão da exposição ocupacional a radiações ionizantes, fica estabelecido o adicional de periculosidade em 40% (quarenta por cento), observado o que dispõe a Lei nº 7.394/1985, o Decreto nº 92.790/1986, a CCT/BA vigente e os laudos técnicos (LTCAT/Laudo), bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

V – As entidades e empresas deverão manter atualizados PGRO/NR-01, PCMSO/NR-07, controle de dosimetria individual, EPI/EPC com CA vigente e POPs de radioproteção em conformidade com a RDC Anvisa nº 611/2022.

VI – É vedada a supressão, compensação indevida ou redução do adicional devido, a qualquer título, em afronta à legislação, à CCT/BA ou aos laudos vigentes.

### **Art. 4º – Dimensionamento e Alocação Técnica (IML/Prisional)**

I – O dimensionamento de Técnicos(as)/Tecnólogos(as) em Radiologia nos Institutos Médicos Legais (IML) e Unidades Prisionais será elaborado e assinado por profissional habilitado (Responsável Técnico – RT), com base em avaliação de risco, volume de atendimentos/exames, número e tipo de equipamentos, carga horária institucional e critérios da RDC Anvisa nº 611/2022.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO**

II – Para cada equipamento em operação, deverá haver no mínimo 01 (um) profissional habilitado por equipamento/sala ativa por turno, assegurando rastreabilidade de procedimentos, registro de doses e cumprimento dos POPs.

III – A escala deverá garantir cobertura contínua conforme a missão institucional (24h quando aplicável), com substituição imediata em caso de ausência, evitando interrupção de serviços essenciais.

**Art. 5º – Exclusividade Operacional (IML/Prisional)**

I – É atividade privativa dos Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, incluindo, sem se limitar a: Tomografia Computadorizada (TC), Raio-X (convencional/digital/telecomandado) e Flat Scan, instalados no IML, nos órgãos de Segurança Pública e nas Unidades Prisionais, em consonância com a Lei nº 7.394/1985, o Decreto nº 92.790/1986 e a RDC Anvisa nº 611/2022.

II – A execução de exames, posicionamento, parametrização de protocolos, controle de qualidade e registros correlatos devem ser realizados por profissionais habilitados e regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTRs.

**Art. 6º – Body Scan (Segurança Pública e Sistema Prisional)**

I – Considerando o uso de Body Scan (scanners corporais) em Unidades Prisionais e órgãos de Segurança Pública, fica definido que a operação desses equipamentos quando emissores de radiação ionizante é atividade exclusiva de Técnicos(as)/Tecnólogos(as) em Radiologia, devendo observar a RDC Anvisa nº 611/2022, POPs específicos, requisitos de proteção radiológica e controles de acesso.

II – Caberá ao Responsável Técnico definir procedimentos operacionais padrão, capacitação periódica, monitoramento ambiental/ocupacional e a gestão de doses dos usuários/ocupacionais, em conformidade com a legislação sanitária e trabalhista.

**Art. 7º – Monitoramento dosimétrico e controle de doses (ocupacionais e do público)**

I – É obrigatório o uso, porte adequado e leitura periódica de dosímetro individual (ex.: OSL/TLD ou tecnologia equivalente) por todos os(as) Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia durante a jornada de trabalho e em todas as áreas controladas e supervisionadas do serviço, mantendo-se os registros históricos individuais.

II – O serviço deverá implantar e manter programa de proteção radiológica com controle de doses ocupacionais (profissionais próprios e terceirizados) e controle de doses para o público, incluindo: cadastro dosimétrico, troca e leitura dentro da periodicidade definida, análise de tendências, e investigação imediata de eventuais extrações dos níveis operacionais, adotando ações corretivas e reporte ao RT e às autoridades sanitárias quando aplicável, em conformidade com a **RDC Anvisa nº 611/2022**.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADILOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO

III – Devem ser observados perímetros e sinalizações de áreas controladas/supervisionadas, blindagens, teste de fuga/controle de qualidade dos equipamentos, mapa de radiação, POPs específicos para gestantes, acompanhantes e público, além de registro e rastreabilidade das leituras dosimétricas e comunicação formal aos trabalhadores.

### **Art. 8º – Das Demais Verbas e Regamentos Coletivos**

I – Adicional noturno, horas extras, sobreaviso/plantão e demais vantagens previstas na CCT/BA serão observadas integralmente, quando cabíveis.

II – Planos de cargos, gratificações setoriais e auxílios observarão a CCT/BA e a legislação.

### **Art. 9º – Da Fiscalização e Conformidade**

I – Estabelecimentos e órgãos deverão comprovar, quando solicitados pelo CRTR-08, a aderência ao piso, jornada, adicional, dimensionamento e exclusividade fixados nesta Portaria (CCT/BA, contratos com jornada/piso, laudos/LTCAT, folhas de pagamento, escalas, POPs, evidências de treinamento e de dosimetria).

II – Irregularidades serão comunicadas à Vigilância Sanitária, ao MPT e demais órgãos competentes, sem prejuízo das medidas de polícia administrativa do CRTR-08.

### **Art. 10 – Das Sanções e Encaminhamentos**

I – O **descumprimento** do disposto nesta Portaria e/ou da **RDC Anvisa nº 611/2022** caracteriza **infração sanitária**, sujeitando o infrator às penalidades previstas na **Lei nº 6.437/1977** (advertência, multa, interdição, entre outras), sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, penal e por improbidade, quando cabíveis.

II – No âmbito **trabalhista**, a inobservância de **piso, jornada legal (24h) e adicional de periculosidade (40%)** enseja atuação da **Inspeção do Trabalho** (Auditoria-Fiscal – CLT, arts. 626 e seguintes), com lavratura de **autos de infração**, imposição de **multas** e encaminhamentos ao **MPT**.

III – Em se tratando de **gestores e agentes públicos**, a resistência **injustificada** ao cumprimento de dever legal, a **omissão** ou a prática de atos contrários às normas pode configurar **prevaricação** (art. 319 do **Código Penal**) e/ou **atos de improbidade administrativa** (Lei nº **8.429/1992**, com alterações da Lei nº **14.230/2021**, notadamente os arts. **9º, 10 e 11**, quando houver **dolo** e lesão aos princípios, ao erário ou enriquecimento ilícito), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADILOGIA  
CRTR-8.<sup>a</sup> REGIÃO

IV – Sem prejuízo da competência própria da **Vigilância Sanitária**, do **MPT** e do **Ministério do Trabalho**, o **CRTR-08** poderá **noticiar** os fatos aos **Ministérios Públicos (Estadual/Federal)**, às **Controladorias** e aos **Tribunais de Contas**, quando a conduta envolver **recursos públicos** ou **agentes públicos**, bem como representar às **autoridades policiais** para apuração de ilícitos penais.

### **Art. 11 – Da Transição**

Entidades que, na data de publicação desta Portaria, não estejam alinhadas às regras ora estabelecidas terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover adequação, com pagamento das diferenças devidas a partir da vigência da CCT/BA, conforme o caso.

### **Art. 12 – Da Publicidade e Vigência**

Esta Portaria tem efeito no Estado da Bahia e entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CRTR-08, revogadas as disposições em contrário.

**Salvador, 09 de outubro de 2025.**

Atenciosamente,

TR/TNR. Alexandre Alves dos Santos  
Dir. Presidente - CRTR-08  
do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2026)  
CRTR – 8.<sup>a</sup> Região BA/AL/SE  
(Portaria CONTER N.<sup>o</sup> 200/2023)